

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o artigo 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

► Publicado no *DOU* 16-8-1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.”

Art. 2º Fica incluído o seguinte artigo 246 no Título IX – “Das Disposições Constitucionais Gerais”:

“Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.”

Brasília, 15 de agosto de 1995.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado LUÍS EDUARDO – Presidente

Deputado RONALDO PERIM

– 1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR

– 2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS

– 1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE

– 2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS

– 3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE – 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY – Presidente

Senador TEOTONIO VILELA FILHO

– 1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS

– 2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES

1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS

– 2º Secretário

Senador LEVY DIAS

– 3º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM

– 4º Secretário